



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Administração

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADORES DE DESPESAS DE 2024**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A presente documentação trata da prestação de contas anual dos ordenadores de despesas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que tem por objetivo apresentar aos órgãos de controle interno e externo as práticas contábeis referentes ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2024, em cumprimento ao disposto no parágrafo único e caput do artigo 122 da Constituição Estadual.

A presente prestação de contas foi elaborada pela Assessoria de Contabilidade em face da atribuição estabelecida no inciso VI do artigo 06 do [Decreto nº 46.237 de 07 de fevereiro de 2018](#) e com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial relacionados aos atos e fatos originários da SEPLAG.

A organização do conjunto de documentos, dados e informações, que resultou na presente prestação de contas, foi definida obedecendo o disposto na Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017 e Instrução Normativa AGE nº 48 de 04 de fevereiro de 2019, e deverá possibilitar os órgãos de controle e à sociedade, uma visão sistêmica da gestão da SEPLAG no exercício de 2024.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DO ÓRGÃO**

##### **2.1 IDENTIFICAÇÃO**

2.1.1 Denominação completa: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.1.2 Sigla: SEPLAG

2.1.3 CNPJ: 15.829.998/0001-09

2.1.4 Códigos LOA (UO)/SIAFERIO: 12010/21010/21011/37010

2.1.5 Situação Atual: Ativa

2.1.6 Natureza Jurídica: Órgão Público de Poder Executivo Estadual

2.1.7 Principal Atividade: Administração pública em geral

2.1.8 Telefones: 2333-1800/1793/1788

2.1.9 Endereço: Edifício Estácio de Sá – Avenida Erasmo Braga, nº 118 – Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.010-170

2.1.10 Unidades Gestoras: 120100/120200/210100/210110/370100

#### **3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS**

##### **3.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Estão sendo apresentadas em conformidade com a legislação pertinente e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, especificamente para o setor público, e suas informações foram extraídas dos registros e dos documentos que integram o sistema SIAFE-Rio.

Refletem os atos e fatos da gestão da SEPLAG, sendo observadas as diretrizes emanadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, órgão responsável pela orientação técnica e normativa, que disponibiliza via internet, em sítio próprio, na página da [SEFAZ](#), as publicações e normativos e manuais, como também, consultas às Superintendências da Subsecretaria de Contabilidade Geral, que servem de suporte técnico às unidades setoriais do subsistema de contabilidade para os registros contábeis.

Todos os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis, incluídos os valores inseridos nas Notas Explicativas, estão expressos em reais.

De acordo com os documentos integrantes da presente prestação de contas, conclui-se pela perfeita e exata expressão da

legitimidade do processamento contábil dos atos e fatos administrativos, da regularidade da execução orçamentária das despesas e dos fatos econômico-financeiros que promoveram mutações patrimoniais, bem como, a propriedade com que os resultados foram refletidos nos diferentes demonstrativos e balancetes dos sistemas que constituem peças contábeis desta Prestação de Contas.

### 3.2 NOTAS EXPLICATIVAS

3.2.1. As receitas e despesas foram escrituradas adotando, respectivamente, o regime de Caixa e Competência, em cumprimento ao artigo 35 da [Lei nº 4.320/64](#) e referem-se ao período de 01/01 a 31/12/2024;

3.2.2 Os Bens Móveis foram registrados pelos valores nominais das respectivas aquisições, conforme preceitua o artigo 106, II da Lei nº 4.320/64;

3.2.3 Os Bens de Almoxarifado foram avaliados pelo preço médio ponderado das unidades compradas, em conformidade com o artigo 106, III da Lei 4.320/64;

3.2.4 A Depreciação de Bens é registrada mensalmente, de acordo com a Portaria CGE nº 179 de 27/03/2014, que regulamentou os procedimentos operacionais previstos no Decreto 44.489/13 que estabeleceu aos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive os fundos, a necessidade de registro contábil referente à depreciação, amortização e exaustão. O parágrafo 1º do artigo 6 do Decreto Estadual nº 44.489/13, estabeleceu o método de quotas constantes ou lineares para o cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão, bem como os critérios definidos pela SRF, por meio de Instrução Normativa nº 162 de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

3.2.5 Não houve informações para o Quadro 2, do Modelo 2 e o Modelos: 08.

3.2.6 Ao longo de todo exercício de 2024 não nos foi disponibilizado extratos, ref. aos bancos Bradesco, Itaú, BB e CEF.

Conforme explicitado acima, mais um exercício que não tivemos condições de dar andamento a paridade dos saldos contábeis x extratos.

3.2.7 Importante destacar que esta Pasta recebeu sua intitulação de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão com o advento do Decreto nº 47.149, de 29/06/2020, mantendo a sua Unidade Gestora (210100) e seu CNPJ (15.829.998/000-09). Com efeito, sua nomenclatura passou a ser idêntica à de uma Pasta extinta, o que, com o passar do tempo, ocasionou o recebimento de diversos pleitos de administrados que alegavam o direito ao recebimento de contraprestações relativas a acordos celebrados com esta antiga e extinta SEPLAG. Em outras palavras, aqueles que entendiam possuir direitos, geralmente oriundos de relação contratual, viram a alteração de nomenclatura em apreço como uma recriação da antiga e extinta Pasta alegadamente inadimplente, passando a direcionar suas reclamações a esta Secretaria que, repisa-se, não guardava relação alguma com as obrigações assumidas pela outra. À época, o entendimento era de separação de obrigações e patrimônio, havendo, inclusive, posicionamento firmado pela d. Assessoria Jurídica desta Pasta, no sentido de que a Secretaria de Fazenda incorporara a antiga SEPLAG, por força das disposições do Decreto nº 45.896/2017, e que este instituto (de incorporação) tem o condão de promover a sucessão de todas as atribuições, atividades e obrigações assumidas preteritamente, conforme Promoção ASJUR/SECCG nº 85/2019 - MRC, no âmbito do administrativo E-01/62194/2008.

Entretanto, tal panorama restou alterado pelo Decreto nº 48.106, de 31/05/2022, que transferiu as Unidades Gestoras vinculadas à antiga e extinta SEPLAG (CNPJ 42.498.675/0001-52) a esta atual SEPLAG (CNPJ 15.829.998/000-09). O novo entendimento foi de que, com a transferência das UGs, as obrigações nelas inscritas seriam igualmente transferidas para esta SEPLAG e que, para disciplinar internamente a matéria de que trata o aludido Decreto, as Secretarias de Fazenda e de Planejamento e Gestão poderiam elaborar normativos específicos, conforme possibilidade insculpida em seu art. 3º.

Ocorre que o citado normativo regulamentador jamais foi editado, assim como algumas das demais providências acessórias não foram efetivadas. Nesta temática, podemos trazer como exemplo a ausência do Termo de Transferência de Bens Móveis que, conforme disciplina o Decreto nº 46.223, de 24/01/2018, é de responsabilidade do órgão que transfere os bens (SEFAZ), cabendo mera anuência ao órgão receptor (SEPLAG), conforme §2º do seu art. 31. Ainda, mister pontuar que não temos notícias sobre o obrigatório inventário *"que tem por finalidade confirmar a existência física e a verificação dos bens móveis"*, disciplinado nos arts. 49 e seguintes do mesmo normativo, bem como acerca de eventual comissão instituída com este fim, na forma do inciso I do art. 54. Assim, foi inaugurado o processo **SEI-120001/000541/2024**, na tentativa de provocar a SEFAZ a realizar as diligências com vistas a sanar esta problemática relativa aos **bens móveis**.

3.2.8 Em atendimento ao Ofício Circular Subcont 4/2024 ( processo sei 040004/000097/2024) registramos à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, conforme 2024NP00798, 2024NP00805, 2024NP00806 e 2024NP00807. para

regularização dos saldos migrados do Siafem/2015.

Atenciosamente,

Damião José da Silva  
Auditor do Estado/Assessor Chefe  
Id. Funcional: 2013615-3  
**CRC-RJ: 061946/O-7**

Assinado Eletronicamente\*



Documento assinado eletronicamente por **Damião José da Silva, Assessor Chefe**, em 02/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **94254506** e o código CRC **E162C636**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000142/2025

SEI nº 94254506

Assessoria de Contabilidade, Edifício Estácio de Sá - Avenida Erasmo Braga, nº 118 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-170  
Telefone: 2333-1800/2333-1788